

PUBLICADO

Data: 18/12/2023

Servidor: _____

Matr. N° _____

Dalton Luiz C. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.466.734
CPF: 451.543.096-34

LEI MUNICIPAL N° 071/2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Presidente Bernardes para o exercício financeiro de 2024.

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O Orçamento Geral do Município de Presidente Bernardes estima a receita e fixa a despesa em R\$30.453.530,00 (Trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta reais), para o exercício financeiro de 2024; sendo R\$18.496.348,31 (Dezoito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), do Orçamento Fiscal e R\$11.957.181,69 (Onze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art.2º. A Receita do Município de Presidente Bernardes é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	372.376,00
01.02. Contribuições	110.558,00
01.03. Receita Patrimonial	801.809,00
01.07. Transferências Correntes	29.627.631,00
01.09. Outras Receitas Correntes	635.031,00
Soma	31.547.405,00
2. Receitas de Capital	
02.04. Transferências de Capital	3.000.000,00
Soma	3.000.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(4.093.875,00)
Total da Receita Estimada	30.453.530,00

Art.3º. A Despesa do Município de Presidente Bernardes é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Presidente Bernardes	
01.01. Gabinete da Câmara Municipal	1.305.300,00
01.01.01 Gabinete da Câmara Municipal	1.305.300,00
Soma	1.305.300,00
02. Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes	
02.01 Gabinete do Prefeito	684.000,00
02.01.01 Gabinete do Prefeito	684.000,00
02.02 Departamento De Administração E Planejamento	1.487.690,78
02.02.01 Departamento De Administração E Planejamento	1.487.690,78
02.03 Departamento De Fazenda	1.187.969,00
02.03.01 Departamento De Fazenda	1.187.969,00
02.04 Departamento De Educação	5.420.000,00
02.04.01 Departamento De Educação	5.420.000,00
02.05 Departamento De Cultura, Esporte, Lazer E Turismo	1.503.148,25
02.05.01 Departamento De Cultura, Esporte, Lazer E Turismo	1.503.148,25
02.06 Departamento De Saúde	10.802.181,69
02.06.01 Fundo Municipal De Saude	10.802.181,69
02.07 Departamento De Assistência Social	1.176.000,00
02.07.01 Fundo Municipal De Assistencia Social	1.028.000,00
02.07.02 Fundo Municipal Da Criança E Do Adolescente	144.000,00
02.07.03 Fundo Municipal Do Idoso	4.000,00
02.08 Departamento De Obras, Transporte E Urbanismo	6.080.827,20
02.08.01 Departamento De Obras, Transporte E Urbanismo	6.080.827,20
02.09 Departamento De Agropecuária/Abast E Meio Ambiente	806.413,08
02.09.01 Departamento De Agropecuária/Abast E Meio Ambiente	806.413,08
Soma	29.148.230,00
Total Da Despesa Fixada	30.453.530,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	1.305.300,00
04 Administração	2.445.690,78
06 Segurança Pública	226.000,00
08 Assistência Social	906.000,00
09 Previdência Social	249.000,00

10 Saúde	10.802.181,69
12 Educação	5.420.000,00
13 Cultura	990.148,25
15 Urbanismo	2.835.827,20
16 Habitação	270.000,00
17 Saneamento	1.420.000,00
18 Gestão Ambiental	232.413,08
20 Agricultura	574.000,00
23 Comércio e Serviços	203.000,00
25 Energia	325.000,00
26 Transporte	1.500.000,00
27 Desporto e Lazer	310.000,00
28 Encargos Especiais	368.969,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	35.000,00
Total Da Despesa Fixada	30.453.530,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	13.510.000,00
03.03. Outras Despesas Correntes	11.149.561,00
Soma	24.659.561,00
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	5.650.000,00
04.06. Amortização da Dívida	108.969,00
Soma	5.758.969,00
9. Reserva de Contingência	35.000,00
Total da Despesa Fixada	30.453.530,00

Art.4º. Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais.

Art.5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30,00% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

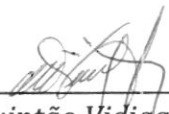
III. Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação, apurado durante a execução orçamentária de 2024, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do Art.43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV. Efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no Art.32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do § 8º do Art.165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Presidente Bernardes, 15 de dezembro de 2023.



Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal